

1.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 282/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Concepção/construção do canal NAPE/ /ZAPE». 1267

Portaria n.º 283/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Concepção/construção do desnivelamento da Avenida Almirante Lacerda/Tamagnini Barbosa». 1267

Portaria n.º 284/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Demolição de pontões cobertos e arranque de estacas existentes no mar perto do antigo terminal marítimo». 1267

Portaria n.º 285/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Estação elevatória da Areia Preta». 1268

Portaria n.º 286/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau. 1268

Portaria n.º 287/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do projecto das novas instalações para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos na Taipa. 1268

Portaria n.º 288/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Melhoramentos no E.P.C. — Zona A e B e Zona Feminina». 1269

Portaria n.º 289/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Reparação e melhoria das condições de segurança do E.P.C. — Zona Masculina e Zona C». 1269

Portaria n.º 290/94/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Reabilitação da impermeabilização das

(Continua na página seguinte)

coberturas, abas exteriores, varandas e da rede predial de drenagem de águas pluviais, do Palácio do Governo».....	1269	Portaria n.º 293/94/M:	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de cadeiras destinadas às salas de conferências e de congressos do Centro de Actividades Turísticas.	1270
Portaria n.º 291/94/M:				
Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Remodelação do sistema de climatização do Palácio do Governo».....	1270	Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:		
Portaria n.º 292/94/M:		Versão, em chinês, do Despacho n.º 68/SAEF/94, que fixa o período para a apresentação dos pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico.		1271
Altera o montante do contrato para a empreitada «Fiscalização do aterro a leste dos NAPE». — Revoga a Portaria n.º 350/93/M, de 27 de Dezembro.	1270			

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 282/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Macau — Obras de Aterro, Limitada, a empreitada de «Concepção/construção do canal NAPE-ZAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau — Obras de Aterro, Limitada, para a execução da empreitada de «Concepção/construção do canal NAPE-ZAPE», pelo montante de \$ 7 998 200,00 (sete milhões, novecentas e noventa e oito mil e duzentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 1 999 550,00
1995	\$ 5 998 650,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, acção 8.090.13.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 283/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Tong Lei a execução da empreitada de «Concepção/construção do desnivelamento da Avenida Almirante Lacerda/Tamagnini Barbosa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Tong Lei, para a execução da empreitada de «Concepção/construção do desnivelamento da Avenida Almirante Lacerda/

/Tamagnini Barbosa», pelo montante de \$ 7 960 842,60 (sete milhões, novecentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e duas patacas e sessenta avos), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 2 887 452,80
1995	\$ 5 073 389,80

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.11, acção 8.051.28.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 284/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao empreiteiro Lee Fat Kun a empreitada de «Demolição de pontões cobertos e arranque de estacas existentes no mar perto do antigo terminal marítimo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Lee Fat Kun, para a execução da empreitada de «Demolição de pontões cobertos e arranque de estacas existentes no mar perto do antigo terminal marítimo», pelo montante de \$ 1 798 200,00 (um milhão, setecentas e noventa e oito mil e duzentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 904 800,00
1995	\$ 893 400,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, acção 8.090.42.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-

tação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 285/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L., a execução da empreitada de «Estação elevatória da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L., para a execução da empreitada de «Estação elevatória da Areia Preta», pelo montante de \$ 7 987 628,41 (sete milhões, novecentas e oitenta e sete mil, seiscentas e vinte e oito patacas e quarenta e um avos), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 2 396 288,50
1995	\$ 5 591 339,91

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.04.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 286/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicado a Steve Milano Leong, aliás Leong Iong Kan, titular do estabelecimento comercial, denominado por Agência Comercial Milano, o fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com Steve Milano Leong, aliás Leong Iong Kan, titular do estabelecimento comercial, denominado por Agência Comercial Milano, para o fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau, pelo montante de \$ 7 984 058,00 (sete milhões, novecentas e oitenta e quatro mil e cinquenta e oito) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 2 794 420,30
1995	\$ 5 189 637,70

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.18.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 287/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicado ao Gabinete Luís Sá Machado, Conceição Perry e Isabel Bragança — Arquitectos, o projecto das novas instalações para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos na Taipá, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete Luís Sá Machado, Conceição Perry e Isabel Bragança — Arquitectos, para a execução do projecto das novas instalações para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos na Taipá, pelo montante de \$ 1 474 000,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e quatro mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 147 400,00
1995	\$ 1 326 600,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.17, acção 7.040.03.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 288/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao empreiteiro Ao Iat Kai a empreitada de «Melhoramentos no E.P.C. — Zona A e B e Zona Feminina», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Ao Iat Kai, para a execução da empreitada de «Melhoramentos no E.P.C. — Zona A e B e Zona Feminina», pelo montante de \$ 1 452 759,00 (um milhão, quatrocentas e cinquenta e duas mil, setecentas e cinquenta e nove) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 504 902,00
1995	\$ 947 857,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 1.022.02.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 289/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao empreiteiro Mak Soi Kun a empreitada de «Reparação e melhoria das condições de segurança do

E.P.C. — Zona Masculina e Zona C», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Mak Soi Kun, para a execução da empreitada de «Reparação e melhoria das condições de segurança do E.P.C. — Zona Masculina e Zona C», pelo montante de \$ 1 980 000,00 (um milhão, novecentas e oitenta mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 695 098,00
1995	\$ 1 284 902,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 1.022.02.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 290/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Somec — Consultores, Lda., a empreitada de «Reabilitação da impermeabilização das coberturas, abas exteriores, varandas e da rede predial de drenagem de águas pluviais, do Palácio do Governo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Somec — Consultores, Lda., para a execução da empreitada de «Reabilitação da impermeabilização das coberturas, abas exteriores, varandas e da rede predial de drenagem de águas pluviais, do Palácio do Governo», pelo montante de \$ 3 999 898,70 (três milhões, novecentas e noventa e nove mil, oitocentas e noventa e oito patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 1 000 000,00
1995	\$ 2 999 898,70

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.17, acção 1.011.24.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 291/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Decol Designers Engineers a empreitada de «Remodelação do sistema de climatização do Palácio do Governo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Decol Designers Engineers, para a execução da empreitada de «Remodelação do sistema de climatização do Palácio do Governo», pelo montante de \$ 4 815 020,00 (quatro milhões, oitocentas e quinze mil e vinte) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 1 444 506,00
1995	\$ 3 370 514,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 1.011.23.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 292/94/M

de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 350/93/M, de 27 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação à empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., da empreitada de «Fiscalização do aterro a leste do NAPE».

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação dos Serviços de Fiscalização, torna-se necessário um reforço financeiro e, conseqüentemente, um novo reescalamento de verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., cujo encargo é aumentado em \$ 214 000,00 (duzentas e catorze mil) patacas, passando a perfazer \$ 1 055 500,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil e quinhentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 93 500,00
1994	\$ 908 500,00
1995	\$ 53 500,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.33.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 350/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 293/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de cadeiras destinadas às salas de conferências e de congressos do Bloco IV, do Centro de Actividades Turísticas, à Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., para o fornecimento de cadeiras destinadas às salas de conferências e de congressos do Bloco IV, do Centro de Actividades Turísticas, pelo montante do \$ 2 738 000,00 (dois milhões, setecentas e trinta e oito mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 821 400,00
1995	\$ 1 916 600,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.03, acção 8.080.03.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO SECRETARIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Versão, em chinês, do Despacho n.º 68/SAEF/94, que fixa o período para a apresentação dos pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico.

批示 第六八/SAEF/九四號

鑑於從規範訂定關於提供家庭勞務之外地勞工合同程序中取得之行政經驗，須繼續訂出呈交此類申請之特定期間，而上述之程序載於公布於《政府公報》之一九八八年二月一日第12/GM/88號批示及一九八八年五月十六日第49/GM/88號批示中。

然而，證明上述程序為合理之理由不能用於僅申請替換僱主之情況，因此，仍適用公布於《政府公報》之一九九三年十二月二十七日第64/SAEF/93號批示之規定。

基於此，經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能，及根據由七月二十九日第132/91/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 c 項之規定，下令：

1. 在一九九五上半年期間，呈交訂定關於提供家庭勞務之外地勞工合同之申請，僅可於三月份為之。
2. 替換外地勞工或有關僱主實體之申請可隨時呈交。
3. 替換僱主實體之申請將導致給予被替換僱主之許可之取消，且申請須附同證明該僱主應允之聲明。

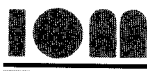
一九九四年十二月十六日於澳門經濟暨財政政務司辦公室

政務司
貝錫安

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	I volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 8,00

每份價銀八元正